

NOVO PROCESSO DE

Rematrícula



Documentos do Fiador para
emissão do **Termo de Fiança** da
Medicina

- a) Documento de identificação (RG) (cópia autenticada - cópia será retida) do fiador e cônjuge;
- b) CPF (cópia autenticada - cópia será retida) do fiador e cônjuge;
- c) Certidão de nascimento ou Certidão de casamento de no máximo três meses de emissão (original que será retida) ou protocolo de solicitação emitida pelo cartório com data de validade;
- d) Comprovante de residência, com no máximo três meses (cópia autenticada - cópia será retida);
- e) A fim de comprovação de renda, o (s) fiador(es) deverão apresentar uma das declarações a seguir listadas: Declaração de ajuste/contracheque/escritura/etc. ou por decore eletrônico devidamente firmada sob as penas da lei (original com firma reconhecida e cópia autenticada - cópia ficará retida e declaração original de contador também), dos últimos seis meses - Obs.: declaração de ajuste do último exercício; ou imóvel (desde que o fiador possua mais que dois imóveis registrados).
- f) Caso o fiador opte pela declaração/comprovação de renda através de imóveis, é necessária a entrega dos documentos listados na alínea 'f' e 'g' do item 11.2 deste Edital: Certidão atualizada de imóveis - inteiro teor - obtida junto ao cartório de Registro de Imóveis - de bens imóveis livres e desembaraçados de dívidas e ônus reais, livres das cláusulas de "bens de família", de incomunicabilidade, de impenhorabilidade e de inalienabilidade; (original que ficará retida) e desde que não seja o único imóvel do fiador - a propriedade do respectivo imóvel deve constar no nome próprio ou condomínio do fiador. (Obs.: No caso da certidão cartorial não ficar pronta em tempo hábil para a matrícula do candidato, apresentar cópia autenticada do requerimento do respectivo documento ao cartório, com o prazo em que o mesmo poderá ser retirado e apresentar a FAGOC – UBÁ/MG no ato da matrícula, acompanhado da cópia da escritura do imóvel).

g) Certidão de ônus (nada consta) do Imóvel com no máximo três meses.

h) Se o fiador for casado, apresentar certidão de casamento, e se o regime de casamento não for o da “separação absoluta”, o cônjuge (esposa (o) deve assinar em conjunto o documento de fiança com firma reconhecida em cartório).

i) Os fiadores serão submetidos a cadastro de análise de crédito, *a posteriori*, e devem assinar o respectivo instrumento de fiança, termo de adesão ao contrato e o contrato de prestação de serviços educacionais do matriculando (disponível para impressão no link do portal de inscrição no sítio da internet no endereço eletrônico www.fagoc.br) - no caso de recusa de cadastro do fiador, outro deverá ser apresentado no prazo assinalado pela IES, sob pena de indeferimento sumário da matrícula.

j) Os fiadores devem autorizar a realização de consultas de análise de crédito em seu nome, junto ao Banco Central, Cartórios e órgãos de análise e aprovação de crédito (SPC/SERASA).

k) A renúncia de fiadores só será aceita na forma da lei civil e desde que outro fiador seja apresentado, com os mesmos critérios de aprovação anteriores, e sujeitos a análise de crédito e aprovação pela FAGOG – UBÁ/MG.

l) Os fiadores se comprometem a não alienarem o bem dado em garantia sem a comunicação expressa a IES, e a substituição da respectiva garantia.

m) A fiança deve ser confirmada e reapreciada em cada renovação de matrícula (com o mesmo ou novo fiador (es) na mesma forma e condições estabelecidas no caput.

n) Os fiadores devem autorizar a FAGOG – UBÁ/MG, segundo o seu critério, averbar nos órgãos competentes onde os bens dados em garantia encontrarem-se registrados, o respectivo gravame da cláusula de fiança.